

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2007
(Do Deputado Ilderlei Cordeiro)

Solicita informações ao Senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário, no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária sobre as ocupações e o processo de regularização fundiária do Parque Nacional da Serra do Divisor, no Estado do Acre.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal e nos arts. 24, inciso V e §2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário, no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, o seguinte pedido de informações:

- a) Mapa da área delimitada como Parque Nacional da Serra do Divisor, no Estado do Acre.
- b) Plotação das ocupações reconhecidas pelo Poder Público na referida área.
- c) Relação dos ocupantes.
- d) Requisitos para comprovação de ocupação legal.
- e) Relação de medidas que estão sendo tomadas para regularização fundiária da referida área.
- f) Há prazos para reivindicação de direitos pelos ocupantes?
- g) Que valor foi destinado e executado no sentido da indenização dos ocupantes eventualmente retirados da área?
- h) Quantos ocupantes foram reconhecidos e devidamente indenizados?

JUSTIFICAÇÃO

Desde que foi criado em 16 de junho de 1989 pelo Decreto Federal N.º 97.839, com área total de 843 mil hectares, constituindo-se deste modo o quarto maior parque nacional do Brasil, o Parque Nacional da Serra do Divisor, situado no extremo ocidental do Brasil, no Estado do Acre em divisa com o Peru, vem sendo implantado com uma série de dificuldades que incluem um número significativo de famílias, que de lá saíram posteriormente ou que lá permanecem em situações não definidas.

O próprio Governo Federal, com razão, divulga que ao contrário do que muitos imaginam, a Amazônia não é desabitada. Há em toda a região um número significativo de

famílias dispersas em diversas colocações e comunidades, constituindo um tecido social extremamente importante na afirmação da soberania brasileira e na contenção de fluxos de ocupação indesejáveis do ponto de vista ambiental.

Ocorre que ao serem criadas através de Decreto Federal, muitas vezes essas Unidades de Conservação incidem sobre essas ocupações, legitimamente constituídas, sem que antes tenham sido eficientemente identificadas e, regularmente ajustadas perante a norma legal.

É o caso do Parque Nacional da Serra do Divisor. Desde que foi criado há 8 anos até os dias atuais, muitas das ocupações pré-existentes carecem de definição e, em muitos casos, de tratamento adequado pelo Poder Público, o que inclui reconhecimento e indenização.

Nestes termos e, visando conhecer com maior profundidade a situação atual do ponto de vista do poder público, é que encaminhamos o presente requerimento de informações.

Sala das Sessões, em de Junho de 2007.

Deputado Ilderlei Cordeiro